

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade

a) Considera-se elegível para efeito de atribuição de subsídio de emergência através do Fundo de Apoio Social o estudante que cumulativamente reúna as seguintes condições:

a) Esteja matriculado e inscrito na UTAD em licenciatura, mestrado ou mestrado integrado;

b) Submeta a candidatura a bolsa de estudo, devidamente instruída, dentro dos prazos legalmente fixados para o efeito e veja o processo de candidatura a bolsa de estudo indeferido apenas por não cumprir o critério de elegibilidade previsto na alínea g) do Artigo 5.º do Despacho 8442-A/2012, de 22 de junho (rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, igual ou inferior a 14 vezes o indexante de apoios sociais — IAS, em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ESP nos termos da lei em vigor);

c) Simultaneamente tenha um rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior a 18 vezes o valor do IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ESP);

d) Excepcionalmente pode ser autorizada a atribuição do apoio quando não se verificarem os pressupostos referidos nos números anteriores, considerando outras situações extraordinárias, mediante proposta fundamentada do Conselho de Ação Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

Artigo 9.º

Critério de seriação

É critério de preferência para atribuição do apoio, o valor da capitação mais baixo ou as situações extraordinárias apontadas pelo CAS ou pelo Provedor do Estudante; os apoios são atribuídos até ao limite da disponibilidade do fundo para o ano letivo em causa.

Bolsa de colaboração

Artigo 10.º

Objetivos

1 — A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação nas atividades projetos e ações da UTAD, com adequada compensação monetária, constituindo uma oportunidade para complementar o rendimento dos mais carenciados economicamente, com vista à promoção do sucesso e do combate ao abandono escolar, bem como para adquirir competências complementares à formação académica que sejam facilitadoras da integração no mercado de trabalho.

2 — A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Universidade ou uma relação jurídica de emprego.

Artigo 11.º

Destinatários e âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se à bolsa de colaboradores, todos os estudantes matriculados e inscritos na UTAD em ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ou de mestre cujo rendimento anual per capita do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não seja superiores a 25 vezes o valor do IAS no início do ano letivo.

2 — As atividades objeto desta colaboração desenvolvem-se sob a responsabilidade da unidade orgânica ou serviço Autónomo aderente ao programa de colaboração institucional, até ao limite da sua quota de utilização.

Artigo 12.º

Constituição da Bolsa de Colaboração

Os SASUTAD devem constituir uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração das diversas unidades orgânicas e serviços autónomos.

No início do ano letivo e em função das atividades constantes da base de dados e respetivas cargas horárias, será publicado o procedimento de concurso, com indicação da Unidade Orgânica, o tipo de atividade, o horário, as qualificações exigidas e o número de horas por atividade.

Artigo 13.º

Seleção

1 — A seleção será feita pelos SASUTAD, com base nos pedidos efetuados pelas unidades orgânicas da UTAD.

2 — A lista de candidatos selecionados será ordenada em função das competências dos candidatos face às exigências da atividade, tendo prioridade os mais carenciados do ponto de vista socioeconómico.

3 — Compete à entidade utilizadora dar formação ao colaborador e assegurar-lhe as condições de saúde higiene e segurança idênticas às dos restantes colaboradores.

4 — A entidade gestora da bolsa de colaboração assegurará a alocação do colaborador em função da natureza da necessidade, do perfil do colaborador e da quota disponível da entidade utilizadora.

Artigo 14.º

Deveres e Direitos do colaborador

1 — Os SASUTAD e a entidade responsável pela integração do colaborador celebrarão com ele um termo de colaboração (DAE 19) onde constem as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizam, horário a praticar e as condições gerais e especiais da colaboração.

2 — O colaborador além da retribuição acordada em função das horas de colaboração prestada tem direito, caso solicite, a receber certificado de colaboração podendo ser averbado no respetivo suplemento ao diploma.

3 — Os estudantes estão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso no decorrer da participação nas atividades.

Artigo 15.º

Processamento

Findo o período de colaboração ou mensalmente, os Serviço utilizador enviará aos SASUTAD o registo das horas de colaboração prestadas para efeito de processamento, acompanhado de relatório de avaliação do colaborador e do grau de satisfação relativo à qualidade da colaboração prestada.

Artigo 16.º

Tratamento/arquivo dos processos

Os SAS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais integrando, entre outros os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura (DAE 18);
- Decisão de seleção;
- Mapa de horas de colaboração prestadas, quando se aplica;
- Mapa de pagamentos efetuados;
- Outros documentos relevantes, que poderão variar conforme os casos.

Artigo 17.º

Disposições finais

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou em quem ele delegar.

Aprovado em Conselho Gestão em 08 de novembro de 2013. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

13 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207530995

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 1157/2014**

Por meu despacho de 2 de janeiro de 2014, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor José Filomeno Martins Raimundo, a presidência do Júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área do Design de Moda, requeridas pela candidata Alexandra Eduarda Botelho Moura.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
207530435

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 1158/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.12.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria da Luz Pimentel Lemos, com a categoria de Professora Adjunta, na sequência da prestação de provas públicas para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de

Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 18.06.2013.

07.01.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207530298

Despacho (extrato) n.º 1159/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.12.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Cristina de Sousa Costa Nogueira, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 16.12.2013 a 30.09.2014, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centésimos.

7 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207530208

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 1160/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de dezembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Mestre Lídia Manuela Duarte Santiago, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 225, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 29-06-2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

207529586

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1161/2014

Considerando:

1 — O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

2 — As propostas de alteração ao Regulamento, aprovado pelo Despacho IPP/P-081/2012, de 21 de dezembro, apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento nomeada pelo Despacho IPP/P-081/2013, de 11 de dezembro.

É aprovado o “Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-081/2012, de 21 de dezembro.

12 de dezembro de 2013. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gamboa*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designadas por provas.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que:

- Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam, à data de inscrição, titulares de habilitação válida para candidatura através do Concurso Nacional de Acesso para o curso onde

pretendem ingressar (os exames nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, conforme determina a deliberação da CNAES n.º 890/2013, de 9 de abril, retificada pela Declaração de retificação n.º 495/2013, de 19 de abril).

Artigo 2.º

Componentes Obrigatórias da Avaliação

A capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente a avaliação de:

- Pré-requisitos (quando aplicável);
- Provas específicas adequadas a cada curso;
- Currículo escolar e profissional dos candidatos;
- Entrevista adequada a cada curso.

Artigo 3.º

Cursos de Preparação para Provas Específicas

1 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do IPP, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.

2 — Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do IPP são dispensados de realizar a respetiva prova específica.

3 — Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.

5 — O resultado obtido nas provas específicas, a publicar nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para candidatos com aproveitamento nos cursos de preparação de longa duração, será:

- A classificação final do curso, se o candidato optar por não realizar a prova específica;
- A melhor das classificações obtidas, se o candidato optar por realizar a prova específica.

6 — Os cursos de preparação de longa duração devem cumprir os seguintes requisitos:

- Duração mínima de 80 horas;
- Conclusão até ao final do mês que antecede a data de realização das provas específicas;
- Definição, pelo Júri de cada prova específica, dos conteúdos programáticos;
- Fixação, pelo Júri de cada prova específica, das datas de realização das provas escritas;
- Elaboração e avaliação, pelo Júri de cada prova específica, das provas escritas;
- Avaliação dos candidatos realizada através de duas provas escritas;
- Classificação das provas escritas expressa na escala 0 — 20, arredondada à décima;
- Realização de uma única chamada para cada prova escrita.

7 — Aos cursos de preparação de longa duração aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas em vigor na Escola.

Artigo 4.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do IPP, o qual presidirá a CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — Compete à CSA:

- Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos;
- Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
- Fixar a nota mínima em provas;